

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

**CONTRATADA: STAR 5 SERVICE - COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

**OBJETO:**

Tem-se como objeto do presente a contratação de serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas da Unidade, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências do Hospital Estadual da Mãe, situado à Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a SES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Documento.

**PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0826/2018**

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

## ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -07	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -09	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -10	PREÇOS
CLÁUSULA -11	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -12	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -13	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -14	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -15	SIGILO
CLÁUSULA -16	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -17	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -18	RESCISÃO
CLÁUSULA -19	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -20	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -21	PRAZO
CLÁUSULA -22	TRIBUTOS
CLÁUSULA -23	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -24	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -25	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -26	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -27	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -28	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -29	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -30	CONFORMIDADE
CLÁUSULA -31	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviço de controle de limpeza, no Hospital Estadual da Mãe.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor executivo MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o n.º 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da identidade do IFP n.º 06342856-9 e do CPF MF sob o n.º 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Engenheiro Clovis Daudt, n.º 181, Água Santa – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.739.907/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01- OBJETO

Tem-se como objeto do presente a contratação de serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas da Unidade, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências do Hospital Estadual da Mãe, situado à Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a SES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Documento.

### CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

### CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 06- GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL**

Ao seu alvedrio e discricionário, o INSTITUTO GNOSIS **poderá** solicitar, formalmente, para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Instrumento Contratual, a CONTRATADA, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, a entrega de uma Ordem de Pagamento, representada por Cheque, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual (Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL):

- Cheque a ser depositada na Tesouraria do INSTITUTO GNOSIS;

§1º - o Cheque terá validade até a emissão, pelo INSTITUTO GNOSIS, do Termo de Recebimento Definitivo deste TERMO CONTRATUAL, previsto na cláusula RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja entregue ao INSTITUTO GNOSIS a Garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

§3º - O cheque será devolvido à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o §1º desta cláusula, em até 05 (cinco) dias após sua solicitação pela CONTRATADA.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§4º - Na hipótese de prorrogação ou extensão do prazo contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, novo Cheque, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 5º - Hipóteses de uso - O Instituto Gnosis poderá fazer uso do cheque, em caso de inviabilidade da prestação do serviço objeto desse Termo Contratual, em caso de indenização, pagamento de multa ou congêneres, independente da anuência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 07- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### **PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**

QUANT.	FUNÇÃO	REGIME
01	SUPERVISOR	44h
02	LÍDER DE TURMA DIURNO	12x36
02	LÍDER DE TURMA NOTURNO	12x36
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	44h
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12x36
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12x36
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12X36
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12X36
51	TOTAL	

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

### **7.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

#### **7.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, Expurgo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia e similares.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

### **7.1.2. Descrição dos Serviços**

#### **7.1.2.1 Áreas Críticas e semicríticas**

Nas salas do centro cirúrgico, a limpeza concorrente deve ser realizada após o término de cada cirurgia.

#### **7.1.2.2 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujeira, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado. A limpeza concorrente é de responsabilidade do serviço de higiene e enfermagem, diferenciando o profissional que realizará o procedimento, de acordo com alguns fatores como a presença de paciente no leito.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

#### **Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

#### **Técnica:**

- a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) utilizar movimento único de limpeza.

#### **Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- i) proceder à limpeza do piso com solução detergente;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- j) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) repor os sacos de lixo;
- o) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1** - Frequência mínima de limpeza concorrente

Classificação da área e frequência mínima	
<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-críticas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas não-críticas</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** Todo mobiliário do paciente acamado ou não acamado será feito limpeza concorrente pelo Serviço de Higiene desde que não possua equipamentos médico/hospitalares ou pertences do paciente. A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

**Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:
  - Campainha
  - Interruptores de luz
  - portas E maçanetas
  - Parapeitos de janelas
  - Pisos
  - Instalações sanitárias
  - Cama e suas grades, na ausência de paciente
  - Cortinas vinílicas/plásticas
  - Criado-mudo na ausência de pertences.
  - Painel de gases
  - Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
  - Mesa de refeição na ausência de alimentos
  - Cesta para lixo
  - geladeira E frigobar somente parte externa

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

A

40

- Televisão
- Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

• **Responsabilidade da Enfermagem:**

- Equipamentos (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc.) - mesa de cabeceira quando possuir equipamento médico hospitalar, durante a internação, ocupação do RN na incubadora e após, mesmo com o equipamento fora de uso.
- Limpeza de equipamentos e acessórios como cabos, sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros, etc., antes da devolução para a Central de Equipamentos,
- Na presença de paciente acamado realizar limpeza de: Cama e suas grades Painel de gases Mesa de cabeceira Suporte de soro (quando estiver com bomba de infusão ou medicamento)

**7.1.2.3 Limpeza Terminal:**

Tem por finalidade a redução da contaminação do ambiente, bem como a preparação segura e adequada para receber um novo paciente. Inclui todas as superfícies e mobiliários, portanto, é realizada em todas as superfícies horizontais e verticais (Ex: limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, mesas de cabeceira, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, filtros e grades de ar condicionado), das áreas críticas, semi-críticas, não-críticas, infraestrutura e área comum. A limpeza terminal é de responsabilidade do serviço de higiene, enfermagem e engenharia dependendo do local e equipamentos a serem limpos. Deve ser realizada nos leitos após a desocupação do local, seja alta do paciente, transferência ou óbito e nas internações de longa duração. A definição de internação prolongada, para realização de limpeza terminal, tem duração que varia de acordo com a classificação da área (Ex: UTI e outras áreas críticas acima de 7 dias de internação e enfermarias e outras áreas semicríticas acima de 15 dias de internação) e deve ser programada.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) utilizar movimento único de limpeza.

**Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza;
- f) iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;
- g) executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- h) proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
- i) realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso.
- j) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- k) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- l) retirar as luvas e lavar as mãos;
- m) repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- n) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 2** - Frequência de limpeza terminal programada

Classificação da área e frequência de limpeza	
<b>Áreas críticas</b>	Semanal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
<b>Áreas semi-críticas</b>	Quinzenal (data, horário, dia da semana preestabelecido).
<b>Áreas não-críticas e comuns</b>	Mensal (data, horário, dia da semana preestabelecido).

Limpeza terminal – Responsabilidade da execução:

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:
  - Piso, parede, teto, janelas, portas, maçanetas, luminárias, grades de ar condicionado
  - todos Os mobiliários (cadeira, criado-mudo, cama, etc)
  - Instalações sanitárias
  - Cortinas vinílicas/plásticas
  - Painel de gases
  - Suporte de soro
  - geladeira E frigobar
  - Cesta para lixo

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- Televisão

• **Responsabilidade da Enfermagem:**

- Equipamentos utilizados pelo paciente, quando são fixos dos setores (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc)

- Comunicar a Central de Equipamentos se o paciente estava em precauções de contato por multirresistente.

• **Responsabilidade da Engenharia:**

- Limpeza dos equipamentos desocupados que forem retirados das unidades ou enviados para manutenção.

**7.1.3. As limpezas específicas:**

**7.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

a) desentupir pias, ralos e vasos sanitários;

b) executar a limpeza de fossas sépticas de todas as unidades que não utilizarem a rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas.

c) excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.

d) capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

e) A Contratada deverá realizar o serviço de dedetização e desratização nas unidades de saúde descritas neste termo;

**7.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

**7.1.3.3.** Os serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização deverão ser realizados trimestralmente e/ou sempre que o gerente da unidade julgar necessário;

**7.2 Materiais e Equipamentos**

**7.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**7.2.2** O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado pela contratada e apresentado junto à proposta comercial a contratante, levando em consideração:

a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;

b) Containers de 240L, indicativos para resíduo comum e infectante;

c) que os suportes para papel toalha deverão ser para papel inter-foleado;

d) o fornecimento de dispenser para álcool gel; e

e) que as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**7.2.3.** Os equipamentos a serem utilizados serão mensurados pela contratada, devendo ser apresentado junto à proposta comercial.

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

**7.2.4.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**7.2.5.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- **ÁGUA** - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- **DETERGENTE** - substância que facilita a remoção de sujeira, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- **ÁLCOOL** - é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

**HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%** - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. **ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).**

**GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1%** - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

**BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2%** - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicríticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

**7.2.6.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

## CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- d) fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- e) responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- g) responsabilizar-se pelo perfeito transporte e entrega no local de destino de todo material recebido, devendo entrega-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega;
- h) a CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- j) informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- k) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

l) reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

m) preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

n) manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;

o) apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA 09- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

**Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:**

a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

### CLÁUSULA 10- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de:

QUANT.	FUNÇÃO	REGIME	VALOR
01	SUPERVISOR	44h	R\$ 7.972,82 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
02	LÍDER DE TURMA DIURNO	12x36	R\$ 4.809,73 (quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos)
02	LÍDER DE TURMA NOTURNO	12x36	R\$ 5.085,26 (cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	44h	R\$ 4.740,22 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12x36	R\$ 4.471,06 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos)
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12x36	R\$ 4.706,40 (quatro mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12X36	R\$ 4.936,01 (quatro mil, novecentos e trinta

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

			seis reais e um centavo)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12X36	R\$ 5.164,27 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

**\* Total de funcionários: 51**

**Valor total do custo mensal: R\$ 239.581,04 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**

§1º - Estão incluídos no preço acima, o adicional de Periculosidade, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

**§5º - Será considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.**

#### **CLÁUSULA 11- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento a partir do 25 de cada mês, de acordo com o contrato de gestão nº018/2018 celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §6º desta Cláusula.

§3º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

**INSTITUTO GNOSIS**  
**Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ**  
**CNPJ: 10.635.117/0004-48**

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§6º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ

## **CLÁUSULA 12- FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;

d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

## **CLÁUSULA 13- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

#### **CLÁUSULA 14- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

#### **CLÁUSULA 15- SIGILO**

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

#### **CLÁUSULA 16- INADIMPLENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

## **CLÁUSULA 17- MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA 18- RESCISÃO**

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## CLÁUSULA 19- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

II - O desconto do cheque, consoante disposto na Cláusula - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcir o INSTITUTO GNOSIS dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

II - À devolução do Cheque de Cumprimento do TERMO CONTRATUAL.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

## CLÁUSULA 20- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

## CLÁUSULA 21- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 01/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 22- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

## CLÁUSULA 23- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

## CLÁUSULA 24- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 2.635.391,44 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA 25- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

## CLÁUSULA 26- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

## CLÁUSULA 27- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
018/2018	E-08/001/1328/2018

## CLÁUSULA 28- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

## CLÁUSULA 29- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

## **CLÁUSULA 30- CONFORMIDADE**

30.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

30.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

30.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

30.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

A

10

30.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

30.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

30.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

30.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

30.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

30.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

30.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

## CLÁUSULA 31- FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
**Miguel Vieira Dibo**  
**Procurador**

  
\_\_\_\_\_  
**STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**  
**Procurador**

## TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF n.**

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

**TERMO DE ADITIVO N° 01**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE - COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **STAR 5 SERVICE-COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clovis Daudt, nº 181, Água Santa – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.907/0001-00, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração **CLÁUSULA 07- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, tendo em vista, a supressão qualitativa de 02 funcionários, cuja a função e de auxiliar de serviços gerais diurnos plantonistas passando de 51 para 49 funcionários, e a alteração da **CLÁUSULA 10- PREÇOS**, em decorrência da supressão referente ao número de funcionários do presente Termo contratual, ocorrerá a supressão quantitativa do valor de R\$ 239.581,04 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos), passando para R\$ 229.709,02 (duzentos e vinte nove mil setecentos e nove reais e dois centavos), equivalente a uma redução no valor de R\$ 9.872,02 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) sendo esta redução de 4,12 % do referido termo de contrato, e a alteração da **Clausula 24-VALOR DO TERMO CONTRATUAL**, o contratante pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme seguem indicados na tabela, descritos na **cláusula 10 - PREÇOS**, os novos valores oriundos da supressão contratual ajustado, terá o valor global de R\$ 2.595.903,36 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e três reais e trinta e seis centavos), sendo este termo aditivo elaborado, por recomendação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, diante da crise econômica e orçamentaria, cujo o objeto e a contratação de serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas da Unidade, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias,

portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas **dependências do Hospital Estadual da Mãe**, situado à Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a SES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Documento.

§1º - Justifica-se a presente supressão, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, inciso I, "b", § 1º da Lei 8666/93.

Verifica-se que a supressão compreende a 4,12% do objeto, previsto art. 65, inciso I, "b", § 1º da Lei 8666/93, a qual usamos por analogia, a contratada e o contratante, aceitaram a redução do referido termo Contratual não acarretando nenhum ônus a ambos. Por fim, constata-se que pretensão de ambos é tempestiva vez que o contrato encontra-se em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 07- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a **Cláusula 07 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS** - passa a vigorar com a seguinte descrição:

### **PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**

<b>QUANT.</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>REGIME</b>
01	SUPERVISOR	44h
02	LÍDER DE TURMA DIURNO	12x36
02	LÍDER DE TURMA NOTURNO	12x36
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	44h
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12x36
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12x36
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12X36
<b>49</b>	<b>TOTAL</b>	

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

### CLÁUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 10- PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 10- PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de:

QUANT.	FUNÇÃO	REGIME	VALOR
01	SUPERVISOR	44h	R\$ 7.972,82 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
02	LÍDER DE TURMA DIURNO	12x36	R\$ 4.809,73 (quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos)
02	LÍDER DE TURMA NOTURNO	12x36	R\$ 5.085,26 (cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	44h	R\$ 4.740,22 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12x36	R\$ 4.471,06 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos)
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12x36	R\$ 4.706,40 (quatro mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12X36	R\$ 5.164,27 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

**\* Total de funcionários: 49**

**Valor total do custo mensal: R\$ 229.709,02 (duzentos e vinte nove mil setecentos e nove reais e dois centavos)**

§1º - Estão incluídos no preço acima, o adicional de Periculosidade, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§5º - Será considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 24 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Pelo presente aditamento nº 01, a **clausula 24 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL**, passa a vigorar com a seguinte redação:

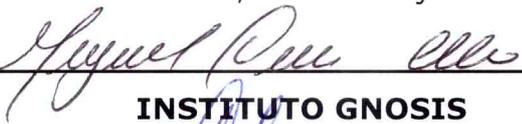
Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 2.595.903,36** (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e três reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

\_\_\_\_\_  
**STAR 5 SERVICE - COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

## TERMO ADITIVO Nº 02

### **TERMO ADITIVO ENTRE O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE-COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889- 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **STAR 5 SERVICE-COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clovis Daudt , nº 181, Água Santa – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.907/0001-00, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666 de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 02 a alteração da Clausula – 21 - PRAZO - tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual por mais 12(doze) meses, cujo o objeto é a contratação de serviços de limpeza Hospitalar, manutenção, conservação e jardinagem das áreas físicas da Unidade, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, nas dependências do Hospital Estadual da Mãe, situado à situado à Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a SES (Secretaria Estadual de Saúde).

#### **CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA – 21 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula PRAZO – 21 - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de julho de 2019 e com seu término em 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e o governo do Estado do Rio de Janeiro".

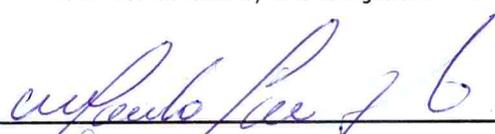
§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como no Termo Aditivo 1, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**STAR 5 SERVICE - COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**TERMO ADITIVO ENTRE O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE-COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º10.635.117/0004-48, com sede na Avenida das Américas, 11889- 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **STAR 5 SERVICE-COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clovis Daudt , nº 181, Água Santa – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.907/0001-00, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666 de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 03 a alteração de dados da qualificação do Instituto Gnosis, para fazer constar o CNPJ da Unidade Hospital Estadual da Mãe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

Onde se lia: **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03

Leia-se: **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0004-48

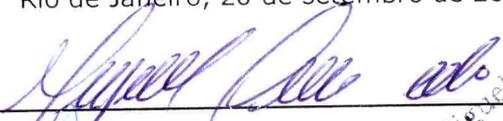
Encontrando amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666/93, Acórdão 1.573/2008-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como no Termo Aditivo 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

\_\_\_\_\_  
**STAR 5 SERVICE - COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**